



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 02/2013, de 03 de dezembro de 2013

Dispõe sobre os critérios para remoção por permuta entre Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 134, § 2º, da Constituição Federal e 128, da Constituição Estadual.

Considerando as atribuições dos artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar n.º 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009;

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 7º e 27 da Lei Complementar n.º 136/2011.

Considerando a necessidade de disciplinar a regulamentação da remoção por permuta conforme artigos 122 e 125 da Lei Complementar n.º 136/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar os critérios para remoção por permuta entre os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º - A remoção por permuta somente poderá ser requerida conjuntamente por membros de igual categoria.

Art. 3º - O pedido de remoção por permuta deverá ser formulado por ambos os pretendentes e dirigido ao Presidente do Conselho Superior, observados os seguintes requisitos:

I - não estejam respondendo à ação penal por crime sancionado com pena de reclusão;

II - não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por infração sujeita à perda do cargo:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- III - não tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores ao pedido;
- IV - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo ou judicial, nos doze meses anteriores ao pedido;
- V - estejam com os serviços do seu cargo em dia;
- VI - não tenham retido em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que oficiem além do prazo legal e não os tenham restituído ao cartório ou serventia sem a devida manifestação;
- VII - não tenham sido promovidos ou removidos nos seis meses anteriores ao pedido;
- VIII - não tenham sido removidos por permuta nos doze meses anteriores ao novo pedido;
- IX - não estejam no biênio que antecede o preenchimento dos requisitos constitucionais à aposentadoria; e
- X - não estejam em gozo de licença com ou sem vencimentos.

Parágrafo único. Não será admitida a permuta que implique simulação ou que, de qualquer forma, vise burlar o procedimento de remoção previsto nesta Deliberação, acarretando violação dos critérios previstos nos incisos I a X do art. 3º da presente Deliberação.

Art. 4º - Caso não preencham os pressupostos do artigo anterior, os interessados poderão apresentar esclarecimentos ao Conselho Superior, que deliberará sobre a admissibilidade da permuta, podendo dispensar, justificadamente, a exigência de um ou mais requisitos.

Art. 5º - Recebido e autuado o pedido, o Presidente do Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial, para eventual impugnação por membros mais antigos das lotações envolvidas.

§1º Findo o prazo de impugnação, o Presidente do Conselho Superior solicitará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública manifestação a respeito do pedido.

§2º Após manifestação da Corregedoria-Geral, o pedido deverá ser incluído na pauta da próxima sessão do Conselho Superior.

§3º Em havendo mais de um interessado de mesma categoria e lotação, deverá ser respeitado o critério de antiguidade nos termos do artigo 102, §1º, da Lei Complementar 136/2011.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art.6º - O Conselho Superior poderá indeferir, fundamentadamente, por motivo de interesse público ou institucional e pelo voto de dois terços dos seus membros, o pedido de remoção por permuta.

Art.7º - As despesas decorrentes da mudança correrão integralmente às expensas dos interessados.

Art. 8º - As permutas já realizadas e publicadas até a presente data ficam integralmente ratificadas.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

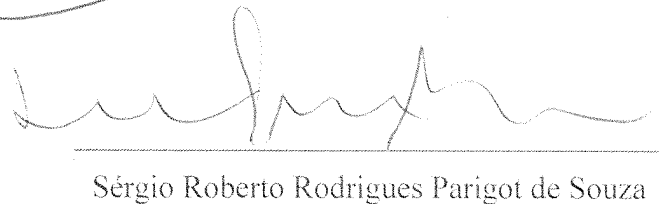
Curitiba, em 03 de dezembro de 2013.



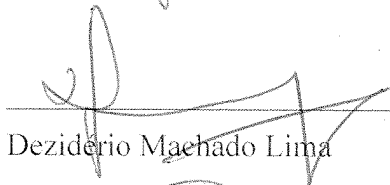
Josiane Frúel Bettini Lupion



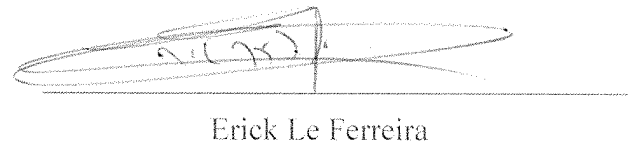
André Ribeiro Giamberardino



Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza



Dezidério Machado Lima



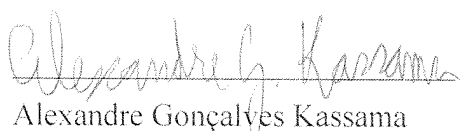
Erick Le Ferreira



Antônio Vitor Barbosa de Almeida



Nicholas Moura e Silva



Alexandre Gonçalves Kassama